



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 3/2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 20 de julho de 2023.

ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03/2023 – CEC/IFC

ORIENTAÇÕES ÀS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS - CELs

A Comissão Eleitoral Central, designada por meio da Resolução *Ad Referendum* nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023, considerando:

- I - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XXI, de decidir sobre casos omissos;
- II - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XV, de fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas no Edital e garantir a lisura do processo;
- III - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XVII, de dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- IV - A competência estabelecida no Art. 97 do Edital nº 01/2023, de expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato; e

Vem a público estabelecer as seguintes orientações complementares às Comissões Eleitorais Locais, para o Processo de Consulta 2023, sem prejuízo de futuras orientações:

São atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL), previstas no Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009 e no Edital 001/2023 – Comissão Eleitoral Central (CEC):

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito local;
- II - Homologar as inscrições deferidas ao cargo de diretor(a)-geral e publicar a lista de votantes, tendo como base a data definida no Cronograma deste Edital;
- III - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - Organizar e presidir os debates realizados entre os candidatos(as) ao cargo de diretor(a)-geral do *campus*;

VI - Designar os membros que comporão as Mesas Receptoras para o processo de consulta;

VII - Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a diretor(a)-geral para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração de votos conforme cronograma;

VIII - Realizar a apuração dos votos nos *campi*;

IX - Encaminhar os boletins e as atas com o resultado da consulta eleitoral para diretor(a)-geral e os resultados parciais dos votos para o cargo de reitor(a);

X - Homologar o resultado da consulta para o cargo de diretor(a)-geral do Campus e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para publicação no site;

XI - Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do *Campus* (diretor(a)-geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão; e

XII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, ao final do processo de consulta, processo eletrônico com toda a documentação decorrente da consulta.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Eleitorais Locais devem acontecer com o *quorum* de, pelo menos, cinco membros.

1. INSCRIÇÕES

1.1 O recebimento das inscrições para diretor(a)-geral, a conferência dos requisitos para candidatura e a homologação das inscrições dos candidatos é de competência das CELs.

1.2 A confirmação de recebimento das inscrições para diretor(a)-geral, por e-mail, em até 1 (um) dia útil, é de competência do Presidente e/ou Secretário da CEL a cada inscrição recebida.

1.3 O recebimento das inscrições para reitor(a), representantes do Consuper e representantes do Consepe poderá ser realizado tanto pela Comissão Eleitoral Central quanto pelas Comissões Eleitorais Locais, contudo, a conferência dos requisitos para candidatura e a homologação das inscrições dos candidatos é de competência da CEC.

1.4 A confirmação de recebimento das inscrições para reitor(a), representantes do Consuper e representantes do Consepe, por e-mail, em até 1 (um) dia útil, é de competência do Presidente e/ou Secretário da CEC ou CEL, a cada inscrição recebida.

1.5 Caso as CELs recebam candidaturas ao cargo de reitor(a) ou representantes do Consuper e Consepe, deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central – cec@ifc.edu.br, em até um dia útil.

1.6 Os assuntos referentes à Comissão Eleitoral Local, tais como denúncias, pedidos de recurso, deverão ficar restritos ao sigilo das partes, evitando vazamento de informações.

3. DIVULGAÇÃO E CAMPANHA

3.1 Deverão as CELs, supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura; organizar e acompanhar a visita dos candidatos no campus; divulgar instruções sobre a forma e locais de votação; indicar nos campi os locais para a realização de propaganda, afixação de cartazes, para os cargos de reitor(a), diretor(a)-geral e membros do Consuper e Consepe.

3.2 Cabe às CELs, autorizar o uso de equipamentos e instalações do IFC, nos termos do art. 18, inciso II, e cuidar para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, e organizar eventuais debates para o cargo de reitor(a) e diretores-gerais dos campi.

3.3. Cabe às CELs acompanhar os(as) candidatos(as) durante as visitas às salas de aulas e setores de trabalho.

3.4. Os membros das Comissões Locais deverão se absterem de fazer campanha a favor de algum candidato;

4. MESAS APURADORAS, FISCAIS E VOTAÇÃO

4.1 As CELs deverão determinar e divulgar o local de cada Seção Eleitoral; definir a quantidade de mesas receptoras necessárias para operacionalizar o processo de votação, considerando o número de urnas disponibilizadas pelo TRE; designar as Mesas Receptoras, compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um mesário (caso necessário).

4.2 As CELs deverão credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta.

4.3 No dia de votação, as CELs deverão providenciar para as Mesas Receptoras, os Cadernos de Votação, as Urnas eletrônicas e o material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

4.4 Encerrada a votação, as CELs deverão coordenar a apuração dos votos nos campi, junto à Mesa Apuradora e, encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins de urna as atas com o resultado da consulta eleitoral para diretor(a)-geral e os resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de reitor(a);

5. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A homologação do resultado da consulta para diretor(a)-geral é de competência das CELs, conforme modelo que será disponibilizado pelas CEC.

5.1 A homologação do resultado da consulta para reitor(a) e representantes do Consuper e Consepe é de competência das CEC.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As CELs deverão providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta, fazendo cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo.

6.2 A CEC realizará, previamente, contato com os TREs, agendando data para capacitação para manuseio das urnas eletrônicas.

Comissão Eleitoral Central

Resolução *Ad referendum* nº 01/2023, de 15/06/2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 -
Consuper, de 26/06/2023

Fernando de Britto Falci

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Joseane Evaldt Corrêa Teixeira

Secretária

FERNANDO DE BRITTO FALCI
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)
Matrícula: ###514#0

JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: ###533#0

Processo Associado: 23348.001531/2023-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO**, data de emissão: **20/07/2023** e o código de verificação: **0b32bda405**